

(GJT-60-41)

1941

JV/ZM.

Admitindo o empregador novos empregados com infração do direito de preferência assegurado no art. 12 da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, fica obrigado a pagar ao prejudicado os vencimentos integrais a partir da data daquela admissão, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da citada Lei.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Banco dos Funcionários Públicos opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 5 de junho de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por José de Oliveira Pitta e outros contra o aludido estabelecimento e determinou a reintegração dos reclamantes:

CONSIDERANDO que os presentes embargos foram opostos no prazo legal;

CONSIDERANDO que os funcionários, reclamantes embargados, tinham estabilidade funcional;

CONSIDERANDO, porém, que a sua demissão se justifica pela cessação por parte do Embargado das operações de empréstimo a funcionários mediante desconto em folha e conseqüente redução do número dos seus empregados, no que foi forçado pelo efeito do Dec.-Lei nº 312, de 1938;

CONSIDERANDO que, si ao Embargante era facultado demitir os Embargados, tinha, entretanto, que lhes assegurar o direito de preferência à volta ao serviço nos termos do art. 12 da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO que a Embargante violou esse direito de preferência, admitindo, a partir de 7 de dezembro de 1938, novos empregados e deixando fora do serviço dos

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

Embargados, incorrendo, assim, na obrigação de lhes pagar os vencimentos desde essa data, como o determina o § 1º do citado art.º 12 da Lei nº 62;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional de Trabalho, de acordo com o disposto no art.º 1º, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, preliminarmente, conhecer dos embargos, para de meritis, desprozá-los e em consequência:

a) -- unanimemente, determinar a readmissão dos empregados;

b) - por maioria contra o voto do Conselheiro Oseas Motta, condenar o Banco a readmitir os Embargados e a lhes pagar os salários atrasados a partir de 7 de dezembro de 1938, nos termos do § 1º do art. 12, da Lei 62, de 5 de junho de 1935, data em que se verificou a primeira admissão de funcionário novo no referido estabelecimento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941.

| | | |
|----|-------------------|---------------------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | João Villasbôas | Relator |
| a) | Agripino Nazareth | Procurador Geral Interino |

Assinado em 29/ 9 / 1941.

Publicado no Diário Oficial em 20/ 10 / 1941.